

# Prefeitura Municipal de Caatiba

Pregão Eletrônico



## Prefeitura Municipal de Caatiba-Ba

Caatiba, 27 de abril de 2023

**REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2023**  
**ASSUNTO: DECISÃO ADMINISTRATIVA – RESPOSTA A IMPUNÇÃO DO**  
**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO 004/2023.**  
**EMPRESA IMPUGNANTE: QFROTAS SISTEMAS (QFROTAS)**

O objeto da presente licitação é a contratação de serviço de empresa especializada nos serviços de intermediação, administração e implantação de um sistema informatizado e integrado de gestão, com utilização de cartão magnético ou microprocessado de gerenciamento de frota de veículos e máquinas, para fornecimento de filtros, aditivos, óleos lubrificantes, bem como módulo de gerenciamento e controle de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos e máquinas, incluindo o fornecimento de mão de obra, peças, acessórios, serviços especializados em geral como reboque, retífica de motores, lataria, pintura, estofamento, elétrica, pneus, alinhamento e balanceamento de rodas em estabelecimentos credenciados por meio de sistema informatizado, para atender os veículos e máquinas oficiais do Município De Caatiba-BA, ou veículos e máquinas cedidos por outras repartições à disposição do Município ou veículos e máquinas que porventura venham a ser locados à serviço do órgão, conforme especificações, estimativas e demais informações contidas neste instrumento:

### **01. RELATÓRIO**

A Prefeitura Municipal de Caatiba, realiza uma licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023, pelo Setor de Licitações e Contratos, em face de impugnação apresentada ao Edital Licitatório, de certame que seria realizado no dia 03/04/2023, tendo sido apresentada a manifestação QFROTAS SISTEMAS (QFROTAS), com sede em Curitiba-PR, na Alameda Doutor Carlos de Carvalho, n. 555, conjunto 122, Centro Empresarial Engenheiro José Joaquim, Centro, CEP 80.430-180, com contrato social registrado na JUCEPAR sob nº 41210374404, inscrita no CNPJ sob o nº 44.220.921/0001-35, alegando-se em apertada síntese que dever-se-ia: "1- permitir a participação por item, uma vez que há serviços distintos aglutinados; 2 - aclarar a exigência acerca dos preços de balcão e a aparente contradição entre esse método e a apresentação das tabelas das montadoras à prefeitura; 3- suprimir a exigência de atestados de capacidade técnica acompanhados de contratos".

Em decorrência da impugnação, torna-se imprescindível efetuar-se manifestação acerca do apontamento feito pela pretensa licitante, analisando-se a argumentação de que a inclusão de determinado regramento no Edital causaria a limitação de participação de integrantes, com seus argumentos efetuou a transcrição de alguns entendimentos jurisprudenciais supostamente similares ao caso em tela.

As finalidades de interesse público que justificam os serviços prestados não se esgotam com a seleção dos melhores preços, mas compreendem também a gestão eficiente da frota, a garantia de qualidade dos serviços, o controle sobre a destinação das peças e serviços, o controle que relaciona o usuário, o veículo e o serviço prestado, a redução de fraudes e desvios, entre outros objetivos vinculados à eficiência, probidade e impessoalidade na gestão da coisa pública.

# Prefeitura Municipal de Caatiba



## Prefeitura Municipal de Caatiba-Ba

### 02. DA ANÁLISE DA SITUAÇÃO

De acordo com o que pode ser vislumbrado pela simples leitura do procedimento, as circunstâncias apresentadas se cingem às circunstâncias de correção ou exclusão de itens do edital, que assim versa:

Ora, conforme pode ser observado, a impugnação apresentada é compreensivo do quanto entalhado no Edital convocatório, veja que são entendimentos, visto que a asseveração da impugnante foi:

- 1- GERENCIAMENTO E CONTROLE DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E SERVIÇOS DE RASTREAMENTO DE VEÍCULOS. UNIÃO DE MERCADOS DISTINTOS NO MESMO GRUPO

Conforme exposto em recurso esta administração percebeu que houve um equívoco no texto da referida exigência do item 6.10 do Termo de Referência do Edital: “*DO SERVIÇO DE RASTREAMENTO, CERCA VIRTUAL, ALERTA DE IGNIÇÃO E GERENCIAMENTO DE MULTAS*” portanto entendemos que a recorrente possui argumentos plausíveis de serem parcialmente acatados;

- 2- TAXA DE ADMINISTRAÇÃO SOBRE VALOR À VISTA NO MOMENTO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Conforme exposto em recurso esta administração percebeu que houve um equívoco no texto da referida exigência de taxa de administração sobre o valor a vista no momento da prestação do serviços: item 5.3.3 do edital (*Declaração de que garantirá que os preços na rede credenciada não ultrapassarão os valores à vista, praticados no estabelecimento*), portanto entendemos que a recorrente possui argumentos plausíveis de serem parcialmente acatados.

- 3- EXIGÊNCIA DE CONTRATOS AOS ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA

Conforme exposto em recurso esta administração percebeu que não ficou claro o texto da referida exigência do item do edital 8.12.1.1.2: “*O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017*”, portanto entendemos que a recorrente possui argumentos plausíveis de serem parcialmente acatados;

Conforme exarado no Acórdão 12754/2019 - TCU - 1ª Câmara, a previsão contida no dispositivo em comento não tem caráter habilitatório ou classificatório, mas se destina apenas aos casos em que há necessidade de se realizar diligências posteriores a fim de comprovar a veracidade dos atestados já apresentados. Sendo assim, as Comissões de Licitação ou o Pregoeiro responsável pelo procedimento licitatório devem se eximir de exigir em edital que o licitante apresente os documentos de habilitação técnica, previstos no art. 30 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhados de outros documentos, tais como cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

# Prefeitura Municipal de Caatiba



## Prefeitura Municipal de Caatiba-Ba

### **03. CONCLUSÃO**

Dessa maneira, em decorrência do quanto acima exposto, acata-se parcialmente as razões e os motivos apresentados pela empresa Impugnante.

Mediante exposto, após profunda análise da peça impugnante e pelas razões de fato e de direito acima aduzidas ora anexa impugnação e, com base no princípio da LEGALIDADE, ISONOMIA e da AMPLA COMPETIÇÃO essa municipalidade recebe a IMPUGNAÇÃO posto que tempestiva e, no mérito julga, PARCIALMENTE PROCEDENTE:

- 1- Exclusão do item 6.10 do Termo de Referência do Edital: “DO SERVIÇO DE RASTREAMENTO, CERCA VIRTUAL, ALERTA DE IGNIÇÃO E GERENCIAMENTO DE MULTAS”.
- 2- Exclusão do item 5.3.3 do edital: “Declaração de que garantirá que os preços na rede credenciada não ultrapassarão os valores à vista, praticados no estabelecimento”.
- 3- Retificação do texto do item 8.12.1.1.2 do Edital: “O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017”. Esse item será apenas como condição para uma possível diligência, não tendo caráter habilitatório ou classificatório.

Por fim vale ressaltar, tendo em vista a proceder parcialmente as razões ao mérito da impugnação fica, uma vez que, o Pregão Eletrônico nº 004/2023, tendo como objeto contratação de serviço de empresa especializada nos serviços de intermediação, administração e implantação de um sistema informatizado e integrado de gestão, com utilização de cartão magnético ou microprocessado de gerenciamento de frota de veículos, para fornecimento de filtros, aditivos, óleos lubrificantes, bem como módulo de gerenciamento e controle de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos, incluindo o fornecimento de mão de obra, peças, acessórios, serviços especializados em geral como reboque, retifica de motores, lataria, pintura, estofamento, elétrica, pneus, alinhamento e balanceamento de rodas em estabelecimentos credenciados por meio de sistema informatizado, para atender os veículos oficiais do Município De Caatiba-BA, ou veículos cedidos por outras repartições à disposição do Município ou veículos que porventura venham a ser locados à serviço do órgão. Fora suspenso para resposta da presente impugnação e questionamentos.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
Lorena Ribeiro do Nascimento  
Pregoeira  
Caatiba-Ba